Edoc-
300.10.005/2022/834

DGAJ
Direção-Geral da
Administração da Justiça

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES DE VOZ EM LOCAL FIXO PARA NUMEROS ESPECIAIS – 3 MESES

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do subdiretor-geral da Administração da Justiça, no âmbito das suas competências próprias, datado de 20/12/2022, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e tendo por referência as competências delegadas pela Diretora-Geral através do Despacho n.º 9465/2022, de 12 de julho de 2022, publicado na 2.ª série do DR, n.º 148 de 2 de agosto de 2022.

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo, para números especiais.
2. Os serviços previstos nos termos do número anterior deverão ser fornecidos em conformidade com o caderno de encargos do procedimento.

PARTE II

FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) para o Ajuste Direto.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

2. A escolha do procedimento referido no número anterior foi efetuada em função do critério do valor previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar tem um prazo de vigência de 3 meses, a iniciar a 01 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO

O preço base do presente procedimento é de € 3.114,00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, por:

a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do CADERNO DE ENCARGOS, assinada com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

b) Ficheiro *"PROPOSTA DGAJ_NUMEROS ESPECIAIS.xlsx"* devidamente preenchido com indicação dos preços unitários, sem inclusão do IVA;

c) Documento com menção expressa de que ao preço global acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal aplicável.

2. Sob pena de exclusão, os preços unitários propostos, não podem ser superiores ao preço base unitário correspondente.

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública em uso pela entidade adjudicante, denominada acinGov, disponível em https://www.acingov.pt.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante e os concorrentes deverão ocorrer por escrito, através da plataforma eletrónica identificada no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. As propostas são apresentadas através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula anterior, até às 23h59m do terceiro dia a contar da data do envio do presente CONVITE.
2. O prazo preferido no número anterior é contado de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Tratando-se de um ajuste direto, o procedimento será conduzido pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, sendo responsáveis pela condução do procedimento nas fase de apreciação da proposta.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços da entidade adjudicante, as competências para:

a) Esclarecimentos das peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);

b) Classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);

c) Notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8, 85.º e 86.º, todos do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);

d) Determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

3. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na Cláusula 8.ª do presente CONVITE, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
4. Os interessados dispõem ainda do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
5. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23h59m do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.
6. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelos serviços da entidade adjudicante, e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, os serviços da entidade adjudicante podem pedir esclarecimentos sobre a mesma através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através da identificada plataforma eletrónica, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. Os serviços podem ainda solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de um dia, apresentem documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª - ADJUDICAÇÃO

1. Com a admissão da proposta apresentada, será proposta a sua aceitação ao órgão com competência para a decisão de contratar.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

2. De acordo com o disposto no artigo 73.º do CCP, a decisão de aceitação da proposta apresentada implica a adjudicação ao concorrente que a entregou.
3. A decisão de adjudicação será notificada ao concorrente.

CLÁUSULA 15.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

i. Registo criminal da empresa e de todos os titulares dos seus órgãos sociais e gerência;

ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal.

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através da plataforma eletrónica identificada na Cláusula 8.ª.
3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.
4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

CLÁUSULA 16.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

CLÁUSULA 17.ª - CAUÇÃO

Atendendo ao preço base estabelecido na cláusula 6.ª do CONVITE, não será exigida a prestação de caução, conforme dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

PARTE III

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª - CONTRATO

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt